

POVOS INDÍGENAS: MULTICULTURALISMO E RECONHECIMENTO

[\[ver artigo online\]](#)

Angela Teresinha Milani¹

RESUMO

Há longos anos, os povos indígenas são alvo de uma tentativa civilizatória, que resulta na opressão destes, via discriminação étnica, vivendo uma situação complexa e difícil, que se caracteriza por situações de pobreza e exclusão, onde o *ethos* cultural não é reconhecido e por consequência há a destruição da identidade cultural originária destes povos. Na sociedade contemporânea, com o processo de globalização em curso, onde se desencadeia a proeminência do desenvolvimento econômico sobre as demais dimensões da vida social, ao invés de trazer a lume um cenário de cooperação e diálogo entre os diferentes países, povos e culturas, ameaça constituir-se em um monólogo e imposição cultural, urgindo a necessidade de se reconhecer características próprias de cada espaço cultural. Nesse sentido, propõe-se refletir acerca das perspectivas das culturas indígenas que são fortemente desestruturadas pelo pensamento único que se impôs em todo o mundo, o qual, para legitimar-se, utiliza argumentos jurídicos e morais à defesa de certos valores universais. Estabeleceu-se uma imagem estereotipada dos povos indígenas, como se estes fossem um obstáculo para o desenvolvimento das nossas sociedades, de modo que ocorre uma tentativa de hegemonização cultural. Os conflitos sociais estão cada vez mais relacionados a questões de reconhecimento de diferenças que figuram em posição de destaque nas lutas pelo multiculturalismo, onde se busca promover o respeito universal pela humanidade compartilhada e estima de diferentes culturas em função de suas especificidades. Salienta-se que a política de reconhecimento que será abordada atua conjuntamente com as políticas de redistribuição, sem que uma substitua ou exclua a outra, a fim de estimular a interação entre diferenças e proteção a direitos humanos, do contrário, se estaria auxiliando as forças que promovem a desigualdade e opressão, ao invés do reconhecimento dos povos indígenas.

Palavras-chave: Povos indígenas; Multiculturalismo; Reconhecimento; Identidade; Diferença.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus de Frederico Westphalen-RS; angela-milani@hotmail.com.



INDIGENOUS PEOPLES: MULTICULTURALISM AND RECOGNITION

ABSTRACT

For many years, indigenous peoples have been the target of a civilization attempt, resulting in their oppression, through an ethnic discrimination, living in a complex and difficult circumstance, which is characterized by situations of poverty and exclusion, where the cultural ethos is not recognized, consequently destructing the original cultural identity of these peoples. In contemporary society, with the ongoing process of globalization, where the prominence of economic development is unleashed over the other dimensions of social life, instead of bringing to light a scenario of cooperation and dialogue between different countries, peoples and cultures, it threatens to constitute a monologue and cultural imposition, urging the need of recognizing the characteristics of each cultural space. In this sense, the proposal is to reflect on the perspectives of indigenous cultures that are strongly disrupted by the unique thinking that was imposed all over the world, which, to be legitimized, uses legal and moral arguments to defend certain universal values. A stereotyped image of indigenous peoples has been established, as if they were an obstacle for the development of our societies, arising an attempt at cultural hegemony. Social conflicts are increasingly related to issues of differences recognition that figure in a highlight position when it comes about the fights for multiculturalism, where one seeks to promote universal respect for shared humanity and esteem for different cultures due to their specificities. The recognition policy that will be discussed works together with the redistribution policies, where one does not replace or exclude the other, in order to stimulate the interaction between differences and protection of human rights, otherwise, the forces that promote inequality and oppression would be reenforced, rather than acting towards the recognition of indigenous peoples.

Keywords: Indigenous peoples; Multiculturalism; Recognition; Identity; Difference.

INTRODUÇÃO

No processo de globalização em curso, com a proeminência do desenvolvimento econômico sobre as demais dimensões da vida social, ao invés de trazer a lume um cenário de cooperação e diálogo entre os diferentes países, povos e culturas, ameaça constituir-se em um monólogo e imposição cultural, urgindo a necessidade de se reconhecer características próprias de cada espaço cultural.

O principal desafio contemporâneo que enfrentam as democracias modernas é encontrar respostas moralmente defendidas e politicamente viáveis referentes ao enfrentamento entre as majorias e minorias sobre temas de direitos linguísticos, autonomia regional, representação política, currículo educativo, reivindicações territoriais, política de imigração e naturalização, dentre outros.

Propõe-se refletir acerca das perspectivas das culturas indígenas que são fortemente desestruturadas pelo pensamento único que se impôs em todo o mundo, o qual, para legitimar-se, utiliza argumentos jurídicos e morais a defesa de certos valores universais.

Desde a colonização da América, os povos indígenas são marginalizados e submetidos a negação e contestação de sua própria humanidade, estabelecendo-se uma imagem estereotipada deste povos.

Não há que se olvidar que a interação com o outro faz surgir uma imagem de identidade que pode ser aceita ou recusada, levando a perda da identidade e aculturação, situações que resultam em despojamento e opressão.

Contudo, em uma sociedade multicultural deve imperar a aceitação de reconhecimento de igual valor das diferentes culturas e efetivamente garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Na tentativa de amenizar e mais que isso, sanar as constantes injustiças de cunho econômico e cultural que sofrem estes povos, impõe-se a aplicação de políticas de reconhecimento e redistribuição, sem que uma substitua ou anule a outro, sob pena de auxiliar as forças que promovem a desigualdade econômica, uma vez que as duas formas de injustiça caminham juntas.

Portanto, no presente artigo, abordar-se-á a perspectiva do reconhecimento como forma de contribuir para a construção de uma teoria crítica da sociedade contemporânea, na qual se pretende atingir posturas que possibilitem o respeito e a convivência entre as diversas culturas, exercendo uma solidariedade sustentada no outro e no diálogo, reafirmando identidades.

1 O RECONHECIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS

Os povos indígenas vivem uma situação complexa e difícil, caracterizada pela persistência de situações de pobreza e exclusão, onde o *ethos*² cultural não é reconhecido, ocasionando, em grande escala, a destruição da identidade cultural originária destes povos.

As comunidades indígenas brasileiras, embora o pequeno tamanho de algumas, constituem-se em verdadeiras nações dentro de nosso Estado, o que caracteriza nosso País como um Estado multinacional. Essa caracterização, contudo, está longe de configurar-se pacífica, principalmente quando a questão envolve o reconhecimento constitucional dessa diversidade (SANTOS, 2004).

Santos (2004) pauta-se em um debate muito importante, acerca dos direitos que possuem os povos indígenas, trazendo à tona que o ponto-chave de discussão é o fato de que os índios possuem o direito de ter direito. Desse modo, surge a necessidade do reconhecimento de que os povos indígenas são sociedades complexas e autossuficientes. E mais: possuem organização social, cultura, crenças, tradições, princípios éticos, valores e direito próprios. Esse fato, porém, está longe de ser reconhecido pelo imaginário branco.

Todavia, o mesmo autor discorre que o entendimento que prevalece é que o índio e toda sua cultura são inferiores e dependentes de tutela. O banimento dessa mentalidade colonizadora e preconceituosa consiste em premissa basilar de uma correta compreensão acerca dos direitos indígenas (SANTOS, 2004).

² *Ethos* é uma palavra com origem grega, que significa “caráter moral”. É usada para descrever o conjunto de hábitos ou crenças que definem uma comunidade ou nação. No âmbito da sociologia e antropologia, o *ethos* são os costumes e os traços comportamentais que distinguem um povo.

Os governos, ao longo da história, têm seguido políticas, em evidente desrespeito às minorias culturais, que objetivam alcançar o ideal de uma sociedade e organização política homogênea. Após a segunda guerra mundial, muitos liberais acreditavam que os direitos humanos resolveriam os conflitos das minorias, defendendo que se houvesse a proteção de direitos individuais, não seria necessário criar direitos adicionais a membros de minorias étnicas ou nacionalidades específicas. Nesse sentido,

La tendencia general de los movimientos de la posguerra en pro de los derechos humanos ha consistido en subsumir el problema de las minorías nacionales bajo el problema más genérico de asegurar los derechos individuales básicos a todos los seres humanos, sin aludir a la pertenencia a grupos étnicos. La premisa principal ha sido creer que los miembros de las minorías nacionales no necesitan (y por tanto no tienen derecho a, o bien no se les pueden ceder) derechos específicos. La doctrina de los derechos humanos se presentó como sustituto del concepto de los derechos de las minorías, lo que conlleva la profunda implicación de que las minorías cuyos miembros disfrutan de igualdad de tratamiento individual no pueden exigir, legítimamente, facilidades para el mantenimiento de su particularismo étnico (CLAUDE apud KYMLICKA, 1996, p. 15)

Gize-se que os povos agrupados atualmente sob a categoria de indígenas possuem uma das maiores bagagens identificatórias com região ibero-americana, não somente pelas características compartilhadas, tais como a língua e a religião, mas, segundo Canclini:

[...] sua condição “ibero-americana” define-se sobretudo pela posição política, econômica, social e cultural que lhes foi imposta durante o processo de conquista e colonização. A palavra “índios”, para denominar o heterogêneo e diverso conjunto de sociedades que habitavam este continente antes da conquista, é talvez, mais além do episódico, um dos primeiros vocábulos ibero-americanos.” (CANCLINI, 2003, p. 62-63)

Como resultado dos longos anos de tentativa de “civilização” destes povos, que levaram a sua opressão via discriminação étnica, de não aceitar culturas que são “diferentes” em um espaço onde reina a tentativa de imposição de um modo de pensar

e agir único, somado a crise dos Estados nacionais que resulta no esgotamento generalizado dos modelos de relação entre os estados e suas sociedades e o interesse dos povos indígenas na recuperação do seu espaço territorial e manutenção da sua cultura, tem-se o surgimento de um movimento a nível continental, iniciado na década de 1970, onde se busca, dentre outros elementos, a conquista de territórios que estes povos ancestralmente ocuparam (CANCLINI, 2003).

Situando-se no Brasil, desde a colonização, as diferenças étnico-culturais indígenas eram baseadas na teoria da aculturação e na prática ideológica evolucionista social. E, por sua vez, essa teoria era de cunho assimilacionista, segundo a qual os indígenas deveriam, obrigatoriamente, assimilar a cultura dos brancos. Além disso, era também integracionista, porque considerava que, pelo fato deles representarem a minoria da população, deveriam se integrar à cultura da maioria que compunha a sociedade brasileira (CRUZ, 2019)

Os espaços que os povos indígenas ocupam atualmente são áreas nas quais foram obrigados a refugiar-se, tratando-se de territórios que ficam isolados, nas regiões mais inóspitas de seus países. Na maioria dos casos, os territórios que ancestralmente ocuparam e ocupam atualmente os povos indígenas, no continente, não tinham sido objeto de nenhuma formalização jurídica ou documentação que amparasse sua propriedade ou posse sobre eles. São poucos os povos que puderam, e podem, defender seus territórios, seja por contar com “tratados” ou possuir títulos ancestrais (CANCLINI, 2003).

Na atualidade, os estudos apontam que o movimento dos povos indígenas, repousa em quatro demandas: o reconhecimento como povos, defesa ou restituição dos territórios, exercício da autonomia e respeito a sua autodeterminação, assim, essas demandas configuram os vértices de um modelo de organização social que influi em todos os âmbitos da vida cotidiana. Entretanto, ainda que se trate de reivindicações compartilhadas por todos os povos indígenas do continente, a variedade de situações e circunstâncias em que se encontram em cada região ou país apresentam inumeráveis questionamentos para sua concretização (CANCLINI, 2003).

Depreende-se que a persistência da equação que liga a diversidade cultural com a desigualdade econômica, política e social, de maneira estrutural e constante,

constitui uma das razões pelas quais os povos indígenas se apresentam em condições de extrema miséria, agravado pelos intensos processos de interesse sobre suas terras e territórios, assim como, por uma maior vulnerabilidade de sua capacidade produtiva, como consequência das crescentes desordens climáticas que consolidam um panorama crítico.

A situação trazida a lume reflete flagrante discriminação étnica que os povos indígenas vêm sofrendo das mais variadas formas em virtude das ambições e interesses de mercados.

Estabeleceu-se uma imagem estereotipada do “índio” que, em tese, constitui um obstáculo para o conjunto de nossa sociedade. Na consciência de nossas sociedades se instalou uma “imagem folclórica” destes povos, fato que tem constituído um obstáculo formidável para que o conjunto de nossas sociedades conte com os instrumentos conceituais e de conhecimento mínimos para instaurar uma verdadeira democracia cultural, que torne possível o desenvolvimento em seu seio de saudáveis relações de interculturalidade. (CANCLINI, 2003)

Não se mostra suficiente verificar objetivamente os traços raciais, religiosos e linguísticos para aprender concretamente a noção de grupo étnico em um determinado local, nas palavras de D’adesky:

A noção de grupo étnico não se deixa captar com facilidade. Não é possível reter, como elementos exclusivos da definição, a existência de um único idioma, de uma única raça, de uma única religião, nem mesmo a existência de um território comum. A realidade é muito mais complexa e reveste-se de formas variadas. Porém, de forma geral, pode-se identificar a raça, a religião e a língua como fatores fundamentais, a história como epicentro de uma herança cultural comum, o espaço como área territorial e categoria de permanência, a consciência de pertencimento e a vontade de viver em conjunto como expressões de uma certa comunidade cultural.” (D’ADESKY, 2009, p.39)

Estas solidariedades grupais ou grupos étnicos – povos indígenas - introduzem a necessidade da afirmação da identidade coletiva, por meio de políticas de reconhecimento.

A interação com os outros faz com que seja transmitida uma imagem de identidade que pode ser aceita ou recusada, fazendo com que outras noções possam aparecer, tais como a perda da identidade e de aculturação que levam em consideração situações de despojamento e de opressão.

As perdas de identidade podem surgir em grupos onde coexistem diversas culturas sustentadas pela presença de uma cultura hegemônica, situação que é comum em sociedades pluriétnicas, onde as perdas de identidade atingem, principalmente, os grupos dominados, o que é o caso dos povos indígenas.

Em que pese a Constituição Brasileira de 1988 admita, ainda que implicitamente, no Título VIII que trata da ordem social, a existência de um pluralismo étnico, consagrando neste capítulo a questão indígena (artigos 231 a 232), os direitos destes povos pouco são respeitados.

Somado a isso, no artigo 215 do mesmo diploma legal, preleciona-se que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivando a sua valorização, bem como que deve proteger as manifestações das culturas indígenas.

Nesse sentido, a própria Carta Magna reconhece a necessidade de preservar uma minoria étnica, estipulando uma série de direitos e garantias em prol da conservação da singularidade cultural indígena, ao perfilar que são reconhecidos aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer com que sejam respeitados todos os seus bens.

Assim, inovando na tradição constitucional brasileira, a Carta Política de 1988 rompeu com o paradigma assimilacionista que, nas décadas anteriores, inclusive permeando as disposições do Estatuto do Índio, estruturava o complexo de normas dedicado à proteção do indígena e que visava à gradativa superação do seu modo de vida “primitivo e obsoleto”, que estaria fadado ao desaparecimento, pelo modo de vida “civilizado” ao qual o silvícola necessariamente iria, e desejaria, se inserir. (HOLDERR, 2010).

As noções trazidas a lume evidenciam a ordem das relações antagônicas e as dinâmicas interculturais que podem existir entre pessoas pertencendo a comunidades de status diferentes.

É que a cultura significa a soma de saberes, costumes, comportamentos, regras, símbolos e modos de vida que são compartilhados por pessoas em grupos, que se diferem, por sua vez, daqueles de outras coletividades, mas que os identificam em suas pertencas a essas comunidades.

Já dizia Eagleton (2005, p. 82): “se a política é aquilo que unifica, a cultura é o que diferencia”. Desta forma, considerando que uma dada cultura é formada por diversos conjuntos ou engloba diversas formas culturais, podem aparecer tensões capazes de gerar lancinantes processos de degradação.

Durante a filosofia da conquista dos povos indígenas, no processo de colonização, os conquistadores viam estes povos como sub-humanidade, visto que sob uma análise egocêntrica, eram subdesenvolvidos, e mostravam-se incapazes para o progresso, o que, servia como justificativa ontológica para a escravidão.

Os povos da América foram submetidos pelos conquistadores à negação e contestação de sua própria humanidade, haja vista que os indígenas eram considerados ingênuos e incapazes de assimilarem os projetos da civilização da cristandade européia. Portanto, os conquistadores preocupavam-se em conscientizar o indígena para que assumisse o comportamento cristão ocidental. Assim, buscava-se fazê-los conscientes deste fato. Daí a sua fácil incorporação à ecumene, à humanidade, através do batismo em massa que os fazia de imediato. Assim, para serem homens, haverá a necessidade de seu enquadramento num determinado arquétipo cultural. O homem latino americano indaga pela existência de uma cultura e de uma filosofia que lhe seja própria (SIDEKUM, 2003).

No entanto, ao contrário deste discurso, as bases democráticas de uma sociedade multicultural devem conduzir à exigência e à aceitação do reconhecimento de igual valor das diferentes culturas que a compõem. O desafio que se impõe é conseguir tornar possível a convivência de culturas ou grupos muito variados. Trata-se, portanto, de instaurar um consenso democrático que seja respeitoso em relação a essa diversidade sem tornar-se um simples encontro de interesses divergentes.

No multiculturalismo há uma mescla de culturas, de visões de mundo e de valores. O multiculturalismo não é fragmentação do mundo em espaços culturais, nacionais, regionais, estranhos uns aos outros, mas é a combinação da diversidade de muitas experiências culturais diferentes que geram a produção e a difusão de bens culturais. Por aceitar a possibilidade de posicionamentos diversos sobre o mesmo tema, combatendo o pensamento único, ele é considerado pluralista abolindo o pensamento único. Nele há um diálogo entre culturas diversas que prezam por sua convivência pacífica e com resultados positivos a ambas. A coexistência das diferenças é, pois, tida como um aspecto positivo nas lutas por reconhecimento inerentes aos conflitos multiculturais.” (MADERS; DUARTE, 2012)

O multiculturalismo pressupõe respeito às diferentes expressões culturais a partir de um esforço para reconhecer o outro, buscando a comunicação e integração parcial entre um conjunto de culturas, sem que haja uma hegemonização ou imposição cultural, mas que para que haja o reconhecimento e a proteção dos diferentes grupos culturais, como sujeitos próprios de direito coletivo.

Com efeito, nesse cenário de discriminação étnica, diante da tentativa de hegemonização cultural, urge a necessidade, ou ainda, a exigência de reconhecimento, que no âmbito da política, segundo Taylor (1994, p. 45), é “uma das motrizes dos movimentos nacionalistas”.

A exigência de reconhecimento adquire uma certa premência devido a apontada relação com a identidade, tese que, consiste no fato da nossa identidade ser formada, em parte pela existência ou inexistência de reconhecimento, ou ainda, pelo reconhecimento incorreto, fato que pode tornar alvo, uma pessoa ou um grupo de pessoas, de verdadeira distorção ou de desprezo, como ocorre com os povos indígenas.

O reconhecimento da pluralidade de culturas no seio das sociedades e a instauração de medidas concretas para promover a participação social e econômica dos grupos culturais minoritários ou das comunidades étnicas depreciadas, como demandas do multiculturalismo democrático, visam exatamente que a diversidade étnica e cultural da população seja respeitada e garantida, sem tentativas de depreciar ou eliminar esses grupos. Em termos da pessoa humana, o multiculturalismo

possibilita que o indivíduo venha a se identificar segundo seus próprios critérios, de forma que possa ser reconhecido pelo que é, sem ser obrigado a se fazer passar pelo o que não é (D'ADESKY, 2009).

Frise-se que o não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto, independente da política que se utiliza para isso, acaba por induzir, também, que determinados grupos adotem uma opinião depreciativa deles próprios. Interiorizam uma imagem da sua inferioridade, de tal maneira que, quando determinados obstáculos reais à sua prosperidade desapareciam, elas chegavam a demonstrar uma incapacidade de aproveitarem as novas oportunidades. Nessa perspectiva, a sua auto depreciação torna-se um dos instrumentos mais poderosos da sua própria opressão.

Note-se que isso não implica só em falta do respeito devido, pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas.

O discurso do reconhecimento nos atinge em dois níveis, o primeiro, na esfera íntima, onde a formação da identidade e do ser é entendida como fazendo parte de um diálogo e luta permanentes com os outros-importantes, e, depois, na esfera pública, onde a política de reconhecimento igualitário passou a desempenhar um papel cada vez maior (TAYLOR, 1994).

O tema do reconhecimento é central para a política, visto que as sociedades estão se tornando cada vez mais multiculturais e isso enseja uma série de problemas a serem discutidos e articulados, dentre eles, os direitos dos povos indígenas. Nesse sentido, o reconhecimento não é uma mera cortesia que devemos conceber as pessoas, mas é uma necessidade humana vital.

Observa-se que as políticas de ações afirmativas que têm sido implementadas nos últimos tempos não tocam no aspecto central da discriminação, que é a necessidade de reconhecimento do igual valor de diferentes culturas, etnias, gêneros, na medida em que acabam gerando um processo apenas de redistribuição de renda, separando, assim, as esferas da economia e da cultura.

Alguns estudos ressaltam que o problema desse tipo de política é que se imagina que depois de terem sido reparadas as injustiças historicamente desenvolvidas, cessa-se a necessidade de qualquer reconhecimento de

especificidades. Contudo, o cerne da problemática do reconhecimento é que ele é fundamental para o desenvolvimento de nossa identidade, portanto, não possui um prazo de vigência, devendo estar sempre tendo garantias das condições para o exercício indefinido de sua particularidade (MATTOS, 2006).

Não há como negar que é imprescindível que seja reconhecida e promovida a particularidade de cada cultura para que ela não fique subjugada a uma cultura hegemônica.

Pontue-se que há vasta incompreensão acerca das diferenças e do outro, ponto no qual se coloca a necessidade de reconhecimento. Do reconhecimento não só do igual valor das culturas como também das garantias para que as culturas minoritárias possam sobreviver. Nesse sentido, muito bem destaca Patrícia Mattos, ao afirmar que “o reconhecimento passa a ser uma categoria central da política moderna” (MATTOS, 2006, p. 132).

A lógica que está por trás de tudo isso é a de que devemos igual valor e respeito as diferentes culturas, contudo deve existir um meio-termo entre a exigência de homogeneização do igual valor das culturas, de um lado, e o autofechamento de valores etnocêntricos, de outro. Não é possível a exigência, em termos de direitos, do reconhecimento do igual valor das culturas, uma vez que a condição para este é o processo de comparação e de fusão de horizontes (MATTOS, 2006).

Na concepção de Touraine, o reconhecimento da diversidade das culturas conduz à proteção das culturas minoritárias, como no caso dos povos indígenas, que estão vias de ser destruídas, quer devido à invasão do território de suas culturas, quer devido ao extermínio dos índios (TOURAINÉ, 1999).

Portanto, é na perspectiva do reconhecimento que se está contribuindo para a construção de uma teoria crítica da sociedade contemporânea, na qual pretendem chegar a posturas que possibilitem o respeito e a convivência entre as diversas culturas, exercendo uma solidariedade sustentada no outro e uma educação para escutar a voz dos diferentes que brota de culturas também diferentes, a fim de construir um diálogo.

É preciso banir com a concepção reinante de que o índio e toda sua cultura são inferiores e dependentes de tutela. O banimento dessa mentalidade colonizadora e

preconceituosa consiste em premissa basilar de uma correta compreensão acerca dos direitos indígenas. E essa necessária extinção de preconceitos deve atingir, sobretudo, o plano do Direito. Pois é no poder regular por meio de leis a práxis social cotidiana, que de forma mais firme manifesta-se o direito de um povo à autodeterminação. E o reconhecimento desse direito passa, necessariamente, pelo reconhecimento de que tal direito é válido e paralelo ao direito estatal oficial.

CONCLUSÃO

Diante das questões suscitadas, constata-se que hodiernamente as sociedades políticas são culturalmente diversificadas, não se podendo negar o fato do multiculturalismo. E é nesse contexto multicultural que surgem as minorias étnicas, como as comunidades indígenas.

Estes povos, em que pese o seu reduzido tamanho em alguns casos, constituem verdadeiras nações dentro de um Estado e merecem o seu devido reconhecimento.

No Brasil, a forma como a questão indígena tem sido tratada pelos próprios governos e a sociedade, evidencia a insuficiência dos direitos e garantias destes povos, que são marginalizados, devido a uma tentativa de homogeneização cultural, além é claro, de sofrerem injustiças de cunho econômico.

A política de reconhecimento percorrida no decorrer deste trabalho, sem esquecer das políticas de redistribuição, que não foram objeto do estudo, mostram-se como instrumentos eficazes para a afirmação da identidade cultural destes povos e respeito as diferenças. Aliás, trata-se efetivamente de reconhecimento étnico.

Quando se discute quais direitos possuem os povos indígenas, deve-se consignar como ponto-chave de discussão o fato de que os índios possuem o direito de ter direito. Faz-se necessário, pois, o reconhecimento de que os povos indígenas são sociedades complexas e autossuficientes, e que possuem organização social, cultura, crenças, tradições, princípios éticos, valores e direito próprios.

Verificou-se que uma das formas de atingir posturas de reconhecimento, que levem a afirmação de identidades culturais, é pela educação fundamental dos direitos

humanos, na qual seriam priorizados os fundamentos éticos da autonomia da subjetividade humana, o reconhecimento do direito de ser diferente. Ainda, na mesma dimensão da educação, deverão ser priorizados os valores como a paz, a democracia, a liberdade e o respeito ao cultivo de valores pessoais, à autonomia e à diferença.

Por fim, destaca-se que não se buscou nessas poucas linhas encontrar uma solução para o problema enfrentado por minorias oprimidas e marginalizadas, como os povos indígenas, tampouco, adentrar minuciosamente nas diversas teorias que discutem a política de reconhecimento, até mesmo porque, como já dizia Edgar Morin, a dominação, a opressão e a barbárie humanas permanecem no planeta e agravam-se, tratando-se de um problema antropológico fundamental, para o qual não há solução *a priori*, apenas melhoras possíveis, e que somente poderia tratar do processo multidimensional que tenderia a civilizar cada um de nós ou nossas sociedades, mas o que se buscou foi apontar possível caminho para a transformação social e inserção social destes povos, utilizando-se aqui, do reconhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 09 março de 2023.

CRUZ, Dalvo. **A política do reconhecimento étnico e os índios no Brasil contemporâneo**. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/a-politica-do-reconhecimento-etnico-e-os-indios-no-brasil-contemporaneo/>>. Acesso em: 09 de julho de 2022.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismo e anti-racismos no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

DEL VAL, José. Ibero America complexa. *In*: CANCLINI, Néstor García. **Culturas da Ibero América: Diagnósticos e propostas para o seu desenvolvimento**. São Paulo: Moderna, 2003. P. 57-75.

EAGLETON, Terry. **A idéia de cultura**. São Paulo: UNESP, 2005.

FRASER, Nancy. **Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural.** In: BALDI, César Augusto. Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HOLDER, Julianne. **Exploração de petróleo em terras indígenas: à procura de um marco legal.** In: Direitos Culturais: revista do programa de pós graduação em Direito – Mestrado – Uri Santo Ângelo. v. 1. n. 1. Santo Ângelo: Ediuri, 2010. P. 157-178.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural: uma teoria liberal de los derechos de las minorías.** 1. ed. Barcelona: Paidós, 1996.

MADERS, Angelita Maria; DUARTE, Isabel Cristina Brettas. **O que é isto, multiculturalismo?.** In: MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela; LOCATELLI, Liliana. Multiculturalismo e Direito. Santo Angelo: Furi, 2012. P. 13-42.

MATTOS, Patricia. **A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser.** São Paulo: Annablume, 2006.

MOREIRA, Erika Macedo. **Política de reconhecimento de direitos indígenas: mapeando conflitos no judiciário brasileiro.** In: XIX Encontro Nacional do Conpedi. **Anais.** Fortaleza: CONPEDI, 2010. P. 8658-8677.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000.

SANTOS, Rodrigo Miotto dos. **Pluralismo, multiculturalismo e reconhecimento uma análise constitucional do direito dos povos indígenas ao reconhecimento.** Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/7050/5026>>. Acesso em: 09 de junho de 2022.

SIDEKUM, Antonio. **Alteridade e multiculturalismo.** Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento.** In: TAYLOR, Charles. Multiculturalismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. P. 44-94.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e Diferentes: poderemos viver juntos?.** Petrópolis: Vozes, 1999.